



PROCESSO Nº	: 43.516-3/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
INTERESSADA	: MARTA GOMES PEREIRA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 9.190/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 340/2022, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá, em 15/08/2022, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. MARTA GOMES PEREIRA**, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar Municipal – em extinção, Classe “E”, Padrão XI, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c a Lei Complementar Municipal nº 399/2015, Lei



complementar nº 154/2007, Lei Complementar nº 266/2011, Lei Complementar nº 369/2014, Lei Complementar nº 474/2019 que altera o anexo III, da Lei Complementar 369/2014, e dá outras providencias; Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2022.04.00474PP; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso III e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.